



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº 88 / 2014

“Autoriza concessão de Contribuição à FEOP – Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto e dá outras providências”.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 12, § 6º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320 de 1964, a conceder no presente exercício Contribuição para a FEOP – Fundação Educativa de Rádio e Televisão de Ouro Preto.

Art. 2º - A Contribuição descrita no artigo 1º desta Lei será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente para cobrir parte das despesas para realização da **11ª Edição do Festival de Inverno de Ouro Preto e Mariana**, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, quando da liberação dos recursos.

Art. 4º - A Entidade beneficiada obrigar-se-à:

I – Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III – Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, porventura decorrentes da execução;

IV – Encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em até 30 (trinta) dias, a contar do término do exercício financeiro vigente.

Art. 5º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterà:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II – Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 06 / 2014
Presidente: [Assinatura] Secretário: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;
- IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI - Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- IX - Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referente ao exercício em que numerário foi recebido.
- Art. 6º** - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.
- Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias: 1301.13.392.0016.0.151.3.3.50.41 ficha 577, suplementadas se necessário.
- Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADA POR UNANIMIDADE

EM 30 / 06 / 2024

Presidente

Secretário